



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Juventude e Desporto:

Diploma Ministerial n.º 95/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 96/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude.

Diploma Ministerial n.º 97/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento Jurídico do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 98/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção de Estudos, Planificação e Cooperação do Ministério da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 99/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 100/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Administração e Finanças.

Diploma Ministerial n.º 101/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Desporto.

Diploma Ministerial n.º 102/2013:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Juventude e Desporto e revoga o Diploma Ministerial n.º 95/2001, de 6 de Junho.

Diploma Ministerial n.º 103/2013:

Aprova o Regulamento Interno da Inspeção-Geral do Ministério da Juventude e Desporto.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO

Diploma Ministerial n.º 95/2013

de 25 de Julho

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto, como forma de regulamentar melhor a organização interna, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Juventude e Desporto, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 13 de Abril de 2012. — O Ministro, *Pedrito Fulede Caetano*.

Regulamento Interno do Departamento de Recursos Humanos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Departamento de Recursos Humanos abreviamente designado por DRH é um órgão do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 2

(Objecto)

O DRH é uma unidade orgânica do Ministério da Juventude e Desporto, responsável pela planificação, control e implementação das normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do governo.

- h) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos submetidos a consideração do Colectivo de Departamento;
- i) Analisar as decisões do Conselho Consultivo e dar seguimento.

ARTIGO 11

(Composição do colectivo)

1. O colectivo do departamento tem a seguinte composição:
 - a) Chefe do Departamento Central;
 - b) Chefes de Repartição Central;
 - c) Podem ser convocados outros quadros em função das matérias a tratar.

ARTIGO 12

(Colectivo das Repartições)

1. O Colectivo das Repartições tem por função:
 - a) Analisar e dar seguimento as decisões tomadas superiormente em relação à missão da unidade orgânica;
 - b) Programar a actividade da unidade orgânica;
 - c) Analisar e emitir pareceres sobre projectos, planos e orçamento das actividades e relatórios a submeter a nível superior;
 - d) Proceder ao estudo e troca de experiência e informações;
 - e) Apreciar e efectuar o balanço dos programas periódicos de trabalho;
 - f) Avaliar o cumprimento do plano de actividades na sua área de actividade;
2. Participam no Colectivo de Repartição, para além dos responsáveis de cada sector, os funcionários da Repartição.
3. Podem participar nas sessões do Colectivo da Repartição, na qualidade de convidados, outros quadros técnicos das áreas a designar pelo dirigente, em função da matéria a tratar.
4. O colectivo da Repartição reúne-se ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o titular do órgão o convocar.

CAPÍTULO III

(Disposições Finais)

ARTIGO 13

(Interpretação e Integração de lacunas)

As dúvidas e omissões que surjem na interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno, serão resolvidas por despacho do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 96/2013

de 25 de Julho

Havendo necessidade de garantir a organização e funcionamento da Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 17 de Novembro de 2012. — O Ministro, *Fernando Sumbana Júnior*.

Regulamento Interno da Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude, abreviadamente designada por DNAJ, é um órgão central do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 2

(Objecto)

A Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude tem por objecto, o estudo e formulação de políticas, programas e estratégias do governo para área da Juventude, sua monitoria e avaliação.

ARTIGO 3

(Atribuições da Direcção Nacional)

Constituem atribuições da Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude:

- a) Assegurar o estudo, e formulação de políticas, programas e estratégias na área da Juventude;
- b) Garantir a monitoria e avaliação do grau de implementação das políticas e programas da área da Juventude;
- c) Criar mecanismos para a promoção e apoio à participação dos jovens em actividades de carácter económico, social e cultural;
- d) Garantir a integração de iniciativas geradoras de emprego, auto-emprego e outras fontes de rendimento;
- e) Garantir a elaboração e execução de protocolos de cooperação na área da juventude que contribuam para o desenvolvimento do sector;
- f) Planificar as actividades da DNAJ, de acordo com as normas e planos do Governo para a área da Juventude;
- g) Assegurar a coordenação multi-sectorial e o apoio à execução de programas e iniciativas na área da juventude.

CAPÍTULO II

(Órgãos e suas Competências)

ARTIGO 4

(Órgãos da Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude)

A Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Políticas e Cooperação da Juventude;
- c) Departamento de Monitoria e Avaliação de Programas da Juventude;
- d) Repartição de Planificação e Administração Interna;
- e) Repartição de Políticas da Juventude.

ARTIGO 5

(Direcção)

1. A Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto, ambos nomeados em comissão de serviço, pelo Ministro da Juventude e Desporto.

2. O Director Nacional é substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Director Nacional Adjunto da DNAJ.

ARTIGO 6

(Competências do Director Nacional para os Assuntos da Juventude)

Constituem competências do Director Nacional para os Assuntos da Juventude:

- a) Assessorar o Ministro que superintende o sector da Juventude e Desporto, sobre matérias ligadas à juventude;
- b) Assegurar a formulação das políticas e estratégias da juventude;
- c) Coordenar e assegurar a realização de estudos, diagnósticos, programas e políticas concernentes ao domínio da juventude;
- d) Assegurar a elaboração das propostas do Programa Quinquenal do Governo, do Plano Económico e Social anual da DNAJ e os respectivos balanços trimestrais, semestrais e anuais;
- e) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Coordenador, Consultivo e outros despachos do Ministro;
- f) Assegurar o cumprimento dos programas e relações de cooperação e intercâmbio com entidades e organismos nacionais e internacionais, público ou privados na área da juventude;
- g) Submeter ao despacho do Ministro, todos os assuntos que careçam de decisão superior;
- h) Representar a Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude, bem como estabelecer as ligações a seu nível, com instituições tuteladas e subordinadas do Ministério da Juventude e Desporto, assim como com organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- i) Coordenar as actividades dos Departamentos e Repartições da DNAJ;
- j) Dirigir os colectivos de Direcção e estudos colectivos, garantindo o cumprimento das suas decisões;
- k) Acompanhar e avaliar o desempenho dos Chefes de Departamento e Repartições;
- l) Gerir e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
- m) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 7

(Competências do Director Nacional Adjunto da DNAJ)

Constituem competências do Director Nacional Adjunto da DNAJ:

- a) Coadjuvar o Director Nacional da DNAJ;
- b) Substituir o Director Nacional da DNAJ nas ausências ou impedimentos;
- c) Exercer as demais funções superiormente incumbidas.

ARTIGO 8

(Departamento de Políticas e Cooperação da Juventude)

1. O Departamento de Políticas e Cooperação da Juventude é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado em Comissão de Serviço, pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director Nacional para os Assuntos da Juventude.

2. No Departamento de Políticas e Cooperação da Juventude, funciona a Repartição de Políticas da Juventude.

ARTIGO 9

(Atribuições do Departamento de Políticas e Cooperação da Juventude)

O Departamento de Políticas e Cooperação da Juventude tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar e assegurar a formulação e elaboração de propostas de políticas, programas, estratégias, e respectivos regulamentos, para o desenvolvimento da juventude;
- b) Propor a realização de estudos, diagnósticos e inquéritos sobre a juventude;
- c) Coordenar o processo de preparação e realização dos Encontros Nacionais da Juventude, em coordenação com INJ (Instituto Nacional da Juventude);
- d) Propor mecanismos institucionais que garantam a participação dos jovens em fóruns, de decisão política, económico e social;
- e) Assegurar o acompanhamento da implementação de políticas, programas e estratégias da área da juventude, outros acordos e convénios regionais e internacionais ratificados pelo país no domínio da juventude;
- f) Acompanhar a implementação das políticas, programas e estratégias da juventude e propor as necessárias medidas de correcção;
- g) Elaborar estudos de reflexão sobre o desenvolvimento da juventude;
- h) Articular com as entidades competentes a realização de acções que concorram para a promoção do voluntariado, serviço cívico e patriótico no seio da juventude;
- i) Coordenar a elaboração e execução de protocolos bilaterais e multilaterais de cooperação no domínio da juventude, com áreas;
- j) Elaborar pareceres e informações atinentes ao escopo da juventude.

ARTIGO 10

(Competências do Chefe do Departamento de Políticas e Cooperação da Juventude)

Constituem competências do Chefe do Departamento de Políticas e Cooperação da Juventude:

- a) Garantir a formulação e elaboração de propostas de políticas e estratégias do sector para apreciação pelo colectivo da DNAJ;
- b) Assegurar a elaboração e facilitação da operacionalização de protocolos bilaterais e multilaterais de cooperação no domínio da Juventude;
- c) Planificar e programar as actividades anuais do Departamento;
- d) Analisar e emitir pareceres sobre propostas de políticas, programas e estratégias da Juventude;

- e) Assegurar o cumprimento dos prazos, no tratamento dos despachos do Director da DNAJ e outros assuntos que careçam de decisão superior;
- f) Acompanhar a implementação das políticas, programas e estratégias e propor as necessárias medidas de correcção;
- g) Dirigir os colectivos do Departamento.

ARTIGO 11

(Repartição de Políticas Públicas da Juventude)

A Repartição de Políticas da Juventude é dirigida por um Chefe de Repartição, nomeado em comissão de serviço pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director Nacional para os Assuntos da Juventude.

ARTIGO 12

(Atribuições da Repartição de Políticas da Juventude)

A Repartição de Políticas Públicas da Juventude tem as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a implementação de políticas, programas, estratégias e respectiva regulamentação referente a área da juventude;
- b) Realizar estudos, inquéritos e diagnósticos sobre o impacto das políticas públicas, programas e respectivas estratégias da juventude;
- c) Preparar a edição de brochuras e outros materiais documentais sobre estudos e actividades da juventude;
- d) Assegurar o processo de preparação e facilitação da realização de Encontros Nacionais da Juventude em coordenação com o Instituto Nacional da Juventude;
- e) Assegurar a recolha e tratamento de informações com vista a elaboração de propostas de relatórios de implementação das decisões e recomendações dos Encontros Nacionais da Juventude e da Carta Africana da Juventude;
- f) Assegurar o acompanhamento de actividades de associações juvenis e jovens na diáspora.

ARTIGO 13

(Competências do Chefe de Repartição de Políticas da Juventude)

Constituem competências do Chefe do Departamento de Políticas Públicas da Juventude:

- a) Assegurar o cumprimento dos prazos, no tratamento dos despachos dos Chefes de Departamento da DNAJ e os de nível superior;
- b) Elaborar os planos de actividades, anuais, semestral e trimestral da Repartição;
- c) Assegurar o acompanhamento do grau de implementação das políticas públicas, programas e estratégias da juventude;
- d) Assegurar a regulamentação das políticas públicas, programas e estratégias da juventude;
- e) Assegurar a realização de estudos, inquéritos e diagnósticos sobre o impacto das políticas públicas da juventude e respectivas estratégias;
- f) Assegurar a edição de brochuras e matérias documentais sobre estudos e actividades da juventude;

- g) Garantir a recolha e tratamento de informações relativas a implementação das decisões e recomendações dos Encontros Nacionais da Juventude e da Carta Africana da Juventude.

ARTIGO 14

(Departamento de Monitoria e Avaliação de Políticas e Programas da Juventude)

O Departamento de Monitoria e Avaliação de Políticas e Programas da Juventude é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado em comissão de serviço, pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director Nacional para os Assuntos da Juventude.

ARTIGO 15

(Atribuições do Departamento de Monitoria e Avaliação de Políticas e Programas da Juventude)

O Departamento de Monitoria e Avaliação de Políticas e Programas da Juventude tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar a monitoria e avaliação da implementação de políticas, estratégias e programas no domínio da juventude;
- b) Proceder à recolha, análise e tratamento de informação estatística e outros dados atinentes aos adolescentes e jovens;
- c) Garantir a divulgação das experiências resultantes da implementação de projectos e programas na área da juventude;
- d) Elaborar a informação sobre petições, queixas, reclamações e sugestões apresentadas pelos utentes sobre matérias ligadas à juventude;
- e) Avaliar a execução de programas e projectos no âmbito da cooperação sobre assuntos da juventude;
- f) Assegurar a realização de encontros com o movimento associativo juvenil.

ARTIGO 16

(Competências do Chefe do Departamento de Monitoria e Avaliação de Programas da Juventude)

Constituem competências do Chefe do Departamento de Monitoria e Avaliação de Programas da Juventude:

- a) Garantir a elaboração e desenvolvimento de programas de monitoria e avaliação de políticas, programas e estratégias da juventude;
- b) Acompanhar a implementação dos programas de cooperação e intercâmbio juvenil e propor as necessárias medidas de correcção;
- c) Assegurar o cumprimento dos prazos, no tratamento dos despachos do Director da DNAJ e outros assuntos que careçam de decisão superior;
- d) Dirigir os colectivos do Departamento.

ARTIGO 17

(Repartição de Planificação e Administração Interna)

A Repartição de Planificação e Administração Interna, abreviadamente designada por RPAI, é dirigida por um Chefe de Repartição nomeado em comissão de serviço, pelo Ministro da Juventude e Desporto, sob proposta do Director Nacional para os Assuntos da Juventude.

ARTIGO 18

(Atribuições da Repartição de Planificação e Administração Interna)

A Repartição de Planificação e Administração Interna tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar as propostas de programas, planos e orçamentos trimestrais, semestrais e anuais e submetê-los à aprovação do Director Nacional da DNAJ;
- b) Assegurar o cumprimento dos prazos, no tratamento dos despachos do nível superior;
- c) Elaborar os planos de actividades, anual, semestral e trimestral da Repartição;
- d) Assegurar a gestão dos recursos materiais, financeiros e humanos alocados a DNAJ;
- e) Assegurar o apoio logístico na organização das viagens dos funcionários da DNAJ em articulação com Departamento de Administração e Finanças;
- f) Elaborar inventários de todos os bens móveis e imóveis alocados a DNAJ;
- g) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- h) Assistir os departamentos em matérias de organização de arquivo e tramitação de documentos;
- i) Assegurar o processo de preparação, execução e controlo dos planos, orçamento e programas da DNAJ;
- j) Realizar periodicamente, a avaliação do grau de execução dos planos anuais da DNAJ;
- k) Assegurar administrativamente as condições técnicas para a divulgação e aplicação das políticas e programas da Juventude.

ARTIGO 19

(Competências do Chefe de Repartição de Planificação e Administração Interna)

Constituem competências do Chefe de Repartição de Planificação e Administração Interna:

- a) Assegurar o cumprimento dos prazos, no tratamento dos despachos dos Chefes de Departamento e os de nível superior;
- b) Elaborar os planos de actividades, anual, semestral e trimestral da Repartição;
- c) Elaborar os balanços trimestrais, semestrais e anuais das actividades da Repartição;
- d) Assegurar e coordenar o processo de preparação, execução e controle dos planos, orçamentos e programas anuais da juventude e submetê-los a aprovação do Director Nacional da DNAJ;
- e) Dirigir os colectivos de Repartição;
- f) Emitir pareceres e submeter ao despacho do Director Nacional para os Assuntos da Juventude, todos os assuntos que careçam de decisão superior e para os quais tenha competência;
- g) Gerir e administrar os recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

CAPÍTULO III

Dos Colectivos, Estudos Colectivos e Reunião dos Funcionários

ARTIGO 20

(Colectivos)

Na Direcção Nacional para os Assuntos da Juventude, funcionam três colectivos, designadamente:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Colectivos de Departamento;
- c) Colectivos de Repartição.

ARTIGO 21

(Colectivo da Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão consultivo do Director Nacional para os Assuntos da Juventude, composto pelos Chefes do Departamento de Políticas e Cooperação da Juventude, de Monitoria e Avaliação de Programas da Juventude, das Repartições de Planificação e Administração Interna e de Políticas Públicas da Juventude.

2. O Colectivo de Direcção é convocado e dirigido pelo Director Nacional para os Assuntos da Juventude.

3. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Nacional para os Assuntos da Juventude.

ARTIGO 22

(Funções do Colectivo da Direcção)

1. O Colectivo da DNAJ tem por função:

- a) Analisar e dar seguimento às decisões superiormente tomadas, em relação a missão da DNAJ;
- b) Efectuar o balanço periódico das actividades da DNAJ;
- c) Apreciar os planos de trabalho correntes e plurianuais da DNAJ;
- d) Analisar e aprovar os planos e programas de actividades da DNAJ;
- e) Analisar e emitir parecer sobre projectos, planos, relatórios a submeter a nível superior;
- f) Proceder ao estudo de matérias de relevo atinentes a administração pública da juventude;
- g) Apreciar e emitir juízo sobre balanços dos planos e programas periódicos;
- h) Avaliar o grau de cumprimento do plano de actividades;
- i) Apreciar e emitir parecer sobre planos e orçamentos;
- j) Troca de experiências e de informações;
- k) Avaliar o grau de cumprimento do plano anual de actividades da DNAJ.

2. Podem participar nas sessões do colectivo, na qualidade de convidados outros quadros, técnicos das áreas com anuência do respectivo dirigente, em função da matéria a tratar.

ARTIGO 23

(Colectivos dos Departamentos da DNAJ)

1. O Colectivo do Departamento é convocado e dirigido pelo Chefe do Departamento.

2. O Colectivo do Departamento reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe do Departamento.

3. O Colectivo de Departamento tem por função:
- Analisar e dar seguimento às decisões superiormente tomadas, em relação a missão do Departamento;
 - Analisar e aprovar os planos, programas e orçamento das actividades do Departamento;
 - Analisar e emitir parecer sobre projectos, planos relatórios a submeter ao nível superior;
 - Proceder ao estudo e troca de experiências e de informações;
 - Apreciar os balanços dos planos e programas periódicos do Departamento e da DNAJ.

ARTIGO 24

(Colectivo da Repartição de Planificação e Administração Interna)

- O Colectivo da Repartição é convocado e dirigido pelo Chefe da Repartição.
- O Colectivo da Repartição reúne-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe do Departamento.
- O Colectivo da Repartição tem por função:
 - Analisar e dar seguimento às decisões tomadas superiormente em relação à missão da unidade orgânica;
 - Planificar e programar as actividades da repartição;
 - Apreciar os balanços dos planos e programas periódicos da DNAJ;
 - Analisar e emitir pareceres sobre projectos, planos e orçamentos das actividades e relatórios a submeter ao nível superior.

ARTIGO 25

(Estudos Colectivos)

- A DNAJ realiza por mês uma sessão de estudo colectivo obrigatório, para o estudo da legislação do sector, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e todas as matérias indispensáveis ao desenvolvimento do sector.
- Compete ao Director Nacional para os Assuntos da Juventude, dirigir ou supervisionar as sessões do estudo colectivo, garantido a sua realização regular e participação efectiva de todos os funcionários.
- As sínteses das sessões de estudo colectivo devem ser remetidas ao Departamento de Recursos Humanos, num prazo de 8 dias, para efeitos de sistematização.

ARTIGO 26

(Reunião dos Funcionários)

- Os funcionários da DNAJ reúnem-se duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando necessário, sob direcção do Director Nacional para os Assuntos da Juventude, com os seguintes objectivos:
 - Balanço anual das actividades da DNAJ e perspectivas para o ano seguinte;
 - Auscultação das preocupações dos funcionários, recolha de subsídios para a melhoria das condições de trabalho e desempenho da unidade orgânica;
 - Promover relações harmoniosas de trabalho, com todos os funcionários, criando um ambiente de estima e de respeito mútuo no trabalho, sem quebra do rigor, de disciplina e de exigência no cumprimento das obrigações funcionais.

2. A Reunião dos funcionários é constituída por todos os funcionários da DNAJ, designadamente, Direcção, Chefes de Departamento, de Repartição, Técnicos e Pessoal administrativo.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

ARTIGO 27

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação do presente Regulamento interno serão resolvidas por Despacho do Ministro da Juventude e Desporto.

Diploma Ministerial n.º 97/2013

de 25 de Julho

Havendo necessidade de regulamentar o funcionamento do Departamento Jurídico do Ministério da Juventude e Desporto, no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 18 da Resolução n.º 48/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desporto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Departamento Jurídico do Ministério da Juventude e Desporto, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério da Juventude e Desporto, em Maputo, 30 de Novembro de 2012. — O Ministro, *Fernando Sumbana Júnior*.

Regulamento Interno do Departamento Jurídico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Departamento Jurídico, abreviadamente designado por DJ, é um órgão central do Ministério da Juventude e Desporto.

ARTIGO 2

(Objecto)

O Departamento Jurídico tem por objecto, assegurar a prestação de assessoria jurídica ao Ministério da Juventude e Desporto, através da elaboração de propostas de diplomas legais, regulamentares e actos normativos sobre os sectores da juventude e desporto, emissão de pareceres jurídicos sobre processos diversos e outras matérias submetidas à sua apreciação.

ARTIGO 3

(Atribuições do Departamento Jurídico)

São atribuições do Departamento Jurídico:

- Prestar assessoria jurídica ao Ministro e as unidades orgânicas;
- Coordenar e dirigir a elaboração de projectos de diplomas legais;